



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DECRETO Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, POR 15 DIAS, DAS AULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VEDAÇÃO DE EVENTOS E AGLOMERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, por meio do Decreto 35662 de 2020.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos



e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 2º Ficam suspensos todos eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 17 de março de 2020, devendo tais encontros serem reagendados oportunamente, após avaliação ao final do período deste decreto.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que visem aglomeração de pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças deverá suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem no período vedado por este decreto.

Art. 4º O período previsto no caput será reavaliado ao final do período citado em consonância com as diretrizes estaduais e internacionais para a saúde quanto ao covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 17 de março de 2020.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO
PEDREIRA MARTINS
JUNIOR:49394720359

Assinado de forma digital por
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS
JUNIOR:49394720359
Dados: 2020.03.18 08:56:58
-03'00'

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL